LEI Nº 973/2009
De 07 de julho de 2009.

"Dispõe sobre proibição de comercialização e uso de bebida alcoólica no âmbito das escolas implantadas no município de Pinheiros-ES e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e uso de bebidas alcoólicas em qualquer caráter dentro do espaço físico das escolas implantadas no município de Pinheiros-ES.

Parágrafo Único – A proibição de que trata este artigo abrange a comercialização feita nos bares das escolas e durante a promoção de festejos.

Art. 2º - Deverá ser fixado, em lugar visível, cartaz indicativo da proibição disposta nesta Lei, ficando os estabelecimentos obrigados a dar ciência aos pais, responsáveis e funcionários do teor desta Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Multa de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e
III – Proibição de realizar festas por um ano.

Art. 4º - Ato do Executivo Municipal regulamentará no que couber, esta lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 07 de julho de 2009.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal